Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.359, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DELEGAR, POR MEIO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, O SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE COLETIVO DO MUNICÍPIO DE JACUPIRANGA."

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ, PREFEITA MUNICIPAL DE JACUPIRANGA – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e a Prefeita Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Compete ao município de Jacupiranga SP a prestação e a organização do sistema local de transporte coletivo urbano, nos termos do art. 30, inciso V, Constituição Federal de 1988, e da Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional da Mobilidade Urbana.
- § 1º Fica o Poder Executivo autorizado a delegar, por meio de concessão ou permissão, exigida a licitação nos termos da legislação própria, a prestação do serviço público de transporte coletivo urbano do Município de Jacupiranga SP.
- § 2º A concessão ou permissão de que trata o parágrafo anterior tem como fundamento o art. 175 da Constituição Federal de 1988, e reger-se-ão por esta Lei, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
- § 3º Poderão participar do certame licitatório as pessoas jurídicas legalmente habilitadas ao exercício de atividade econômica de transporte de passageiros, conforme estabelecido no edital, e se obriguem a operar os serviços de forma adequada à plena satisfação dos usuários, conforme disposições estabelecidas na Lei nº 8.987/95, bem como, na Lei nº 8.666/93, nos regulamentos, editais e contratos.
- § 4º A concessão ou permissão a que se refere o artigo 1º, tem como fundamento os artigos 30, V e 175 da Constituição Federal, reger-se-ão por esta Lei, pelos regulamentos específicos, pelas normas constantes dos atos administrativos delegatórios do serviço e pelas normas da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995.
- Art. 2º Para os devidos fins desta lei, entende-se por concessão, a delegação pelo Poder Público da execução de serviço público de transporte coletivo municipal a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos e condições estabelecidas no regulamento e contratos respectivos, visando atender ao interesse público mediante contrato de concessão de direito público.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga

ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Hilda Mohring de Macedo, 777 - fone (13)3864.6400 - CNPJ/MF 46.582.185/0001-90 - e-mail prefeitura@jacupiranga.sp.gov.br

Art. 3º O Poder Executivo editará e publicará Decreto para disciplinar e regulamentar o serviço delegado na forma desta Lei e demais atos necessários à boa execução de referido serviço.

Art. 4º Fica obrigatório, antes da licitação, a apresentação de Projeto Básico contendo o estudo técnico preliminar, que possibilite a avaliação e os custos do serviço, devendo ser licitada somente depois de aprovados o projeto com apreciação do Poder Legislativo Municipal, na forma de art. 18 da Lei nº 8.987/1995 c/c art. 6º da Lei nº 8.666/1993.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 675, de 19 de fevereiro de 2001.

Prefeitura Municipal de Jacupiranga, 12 de dezembro de 2019.

DÉBORA CRISTINA VOLPINI ANDRÉ

Prefeita Municipal

Registrada e publicada na data supra

ANGELO ROSA VIEIRA
Diretor de Depto. de Administração

GIULIANO NORBERTO FOGAÇA

Procurador Jurídico